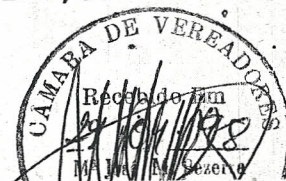




Estado de Pernambuco





Sancionada em 29/04/98
Publicada em 29/04/98

Estado de Pernambuco

Art. 2º - As atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais compreende as funções de gari, zelador, jardineiro, coveiro, ajudante de caminhão, copeira, merendeira, cozinheiro, lavadeira e outras funções correlatas.

Art. 3º - Os recursos do Ministério da Educação, oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Emenda Constitucional nº 14/96 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424, de 12 de dezembro de 1996, destinados à complementação da remuneração dos profissionais do Magistério serão pagos a título de abono, até a criação do respectivo Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
29 de abril de 1998.

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

- PREFEITO -

